



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1096, DE 4 DE NOVEMBRO 1993

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos estaduais e dá outras providências.

Data de Criação

04/11/1993

Data de Publicação

08/11/1993

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6150, de 08/11/1993

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1207/1996

Texto da Lei

LEI N. 1.096, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos estaduais e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta, ocupantes das categorias funcionais dos Grupos I, II, III, IV e V, Cargos de Direção e Assessoramento Superior de que trata a Lei n. 918, de 14 de setembro de 1989, Grupo Magistério, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, o reajuste salarial de treze ponto doze por cento no mês de outubro de 1993, na forma do art. 7º da Lei n. 1091, de 5 de outubro de 1993, de acordo com as tabelas salariais constantes dos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe, atualmente percebida pelos professores da Rede Estadual de Ensino, fica acrescida de cem pontos percentuais, a contar de 1º de outubro do corrente ano.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo, será devida somente aos professores que estejam em efetivo exercício de Regência de Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 1993.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de novembro de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES

Governador do Estado do Acre

QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA SALARIAL - OUTUBRO/93 ANEXO - I

ESTÁGIO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
A	9.207.26	10.127.98	11.647.18	13.976.61	17.470.77
B	9.667.62	10.634.38	12.229.54	14.675.44	18.344.31
C	10.151.00	11.166.10	12.841.01	15.409.22	19.261.52
D	10.658.55	11.724.40	13.483.06	16.179.68	20.224.60
E	11.191.48	12.310.62	14.157.22	16.988.66	21.235.83
F	11.751.05	12.926.16	14.865.08	17.838.09	22.297.62
G	12.338.60	13.572.46	15.608.33	18.730.00	23.412.50
H	12.955.53	14.251.09	16.388.75	19.666.50	24.583.12
I	13.603.31	14.963.64	17.208.19	20.649.82	25.812.28
J	14.283.48	15.711.82	18.068.60	21.682.32	27.102.89
L	14.997.65	16.497.41	18.972.03	22.766.43	28.458.04
M	15.747.53	17.322.28	19.920.63	23.904.75	29.880.94
Página 3 de 11					

N	16.534.91	18.188.40	20.916.66	25.099.99	31.374.99
O	17.361.65	19.097.82	21.962.49	26.354.99	32.943.74
P	18.229.74	20.052.71	23.060.62	27.672.74	34.590.92
Q	19.141.22	21.055.34	24.213.65	29.056.38	36.320.47
R	20.098.28	22.108.11	25.424.33	30.509.19	38.136.49
S	21.103.20	23.213.52	26.695.55	32.034.65	40.043.32

**QUADRO PERMANENTE DOS PROFESSORES - 40 HORAS TABELA SALARIAL
- OUTUBRO/93**

ANEXO II

CLASSE LETRA	PE - 1	PE - 2	PE - 3	PE - 4	PE - 5	PE - 6	PE - 7	PE - 8
A	13.103.08	14.553.15	16.003.22	17.470.77	23.288.53	29.106.30	34.943.58	40.759.30
B	13.758.23	15.280.81	16.803.38	18.344.31	24.452.96	30.561.61	36.688.61	42.797.26
C	14.446.14	16.044.85	17.643.55	19.261.52	25.675.61	32.089.69	38.523.04	44.937.13
D	15.168.45	16.847.09	18.525.73	20.224.60	26.959.39	33.694.18	40.449.19	47.103.98
E	15.926.87	17.689.44	19.452.02	21.235.83	28.307.36	35.378.89	42.471.65	49.543.18
F	16.723.21	18.573.92	20.424.62	22.297.62	29.722.72	37.147.83	44.595.24	52.020.34
G	17.559.37	19.502.61	21.445.85	23.412.50	31.208.86	39.005.22	46.825.00	54.621.36
H	18.437.34	20.477.74	22.518.14	24.583.12	32.769.30	40.955.48	49.166.25	57.352.43

I	19.359.21	21.501.63	23.644.05	25.812.28	34.407.77	43.003.26	51.624.56	60.220.05
J	20.327.17	22.576.71	24.826.25	27.102.89	36.128.16	45.153.42	54.205.79	63.231.05
L	21.343.53	23.705.55	26.067.56	28.458.04	37.934.57	47.411.09	56.916.08	66.392.60
M	22.410.71	24.890.82	27.370.94	29.880.94	39.831.29	49.781.65	59.761.88	69.712.23
N	23.531.24	26.135.36	28.739.49	31.374.99	41.822.86	52.270.73	62.749.97	73.197.85
O	24.707.80	27.442.13	30.176.46	32.943.74	43.914.00	54.884.27	65.887.47	76.857.74
P	25.943.19	28.814.24	31.685.29	34.590.92	46.109.70	57.628.48	69.181.85	80.700.62

**QUADRO PERMANENTE DOS PROFESSORES - 20 HORAS TABELA SALARIAL
- OUTUBRO/93**

ANEXO II

CLASSE LETRA	PE - 1	PE - 2	PE - 3	PE - 4	PE - 5	PE - 6	PE - 7	PE - 8
A	6.551.54	7.276.57	8.001.61	8.735.38	11.644.27	14.553.15	17.470.77	20.379.65
B	6.879.11	7.640.40	8.401.69	9.172.15	12.226.48	15.280.80	18.344.31	21.898.63
C	7.223.07	8.022.42	8.821.78	9.630.76	12.837.80	16.044.85	19.261.52	22.468.56
D	7.584.22	8.423.54	9.262.87	10.112.30	13.479.69	16.847.09	20.224.60	23.591.99
E	7.963.43	8.844.72	9.726.01	10.617.91	14.153.68	17.689.44	21.235.83	24.771.59
F	8.361.61	9.286.96	10.212.31	11.148.81	14.861.36	18.573.92	22.297.62	26.010.17
G	8.779.69	9.751.31	10.722.92	11.706.25	15.604.43	19.502.61	23.412.50	27.310.68

H	9.218.67	10.238.87	11.259.07	12.291.56	16.384.65	20.477.74	24.588.12	28.676.21
I	9.679.60	10.750.81	11.822.02	12.906.14	17.203.88	21.501.68	25.812.28	30.110.02
J	10.163.59	11.288.36	12.413.13	13.551.15	18.064.08	22.576.71	27.102.89	31.615.53
L	10.671.76	11.852.77	13.033.78	14.229.02	18.967.28	23.705.55	28.158.04	33.196.30
M	11.205.35	12.445.41	13.685.47	14.940.17	19.915.65	24.890.82	29.880.94	34.856.12
N	11.765.62	13.067.68	14.369.74	15.687.49	20.911.43	26.135.36	31.374.99	36.598.92
O	12.353.90	13.721.07	15.088.23	16.471.87	21.957.00	27.442.13	32.943.74	38.428.87
P	12.971.60	14.407.12	15.842.64	17.295.46	23.054.85	28.814.24	34.590.92	40.350.31

**QUADRO SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES - 40 HORAS TABELA
SALARIAL - OUTUBRO/93**

ANEXO II

CLASSE LETRA	PS - 1	PS - 2	PS - 3	PS - 4
A	9.630.77	11.171.68	13.483.07	14.446.14
B	10.112.30	11.730.26	14.157.22	15.168.45
C	10.617.92	12.316.78	14.865.08	15.926.87
D	11.148.81	12.932.62	15.608.34	16.723.22
E	11.706.26	13.579.25	16.388.75	17.559.38
Página 6 de 11				

F	12.291.57	14.258.21	17.208.19	18.437.35
G	12.906.15	14.971.12	18.068.60	19.359.21
H	13.551.45	15.719.67	18.972.03	20.327.17
I	14.229.03	16.505.66	19.920.63	21.343.53
J	14.940.48	17.330.94	20.916.66	22.410.71
L	15.687.50	18.197.49	21.972.49	23.531.24
M	16.471.88	19.107.36	23.060.62	24.707.81
N	17.295.47	20.062.73	24.213.65	25.943.20
O	18.160.24	21.065.87	25.424.33	27.240.36
P	19.068.26	22.119.16	26.695.55	28.602.37

**QUADRO SUPLEMENTAR DE PROFESSORES - 20 HORAS TABELA SALARIAL
- OUTUBRO/93**

ANEXO II

CLASSE		PS - 1	PS - 2	PS - 3	PS - 4
LETRA					
A	4. 815.38	5.585.84	6.741.53	7.223.07	
B	5.056.15	5.865.13	7.078.61	7.584.23	
C	5.308.96	6.158.39	7.432.54	7.963.44	
D	5.574.41	6.466.31	7.804.17	8.361.61	
E	5.853.13	6.789.62	8.194.38	8.779.69	

F	6.145.78	7.129.10	8.604.09	9.218.67
G	6.453.07	7.485.56	9.034.30	9.679.61
H	6.765.73	7.859.84	9.486.01	10.163.59
I	7.114.51	8.252.83	9.960.32	10.671.77
J	7.470.24	8.665.47	10.458.33	11.205.35
L	7.843.75	9.098.74	10.981.25	11.765.62
M	8.235.94	9.553.68	11.530.31	12.353.90
N	8.647.74	10.031.37	12.106.83	12.971.60
O	9.030.12	10.532.93	12.712.17	13.620.18
P	9.534.13	11.059.58	13.347.77	14.301.19

**QUADRO GERAL DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO TABELA SALARIAL -
OUTUBRO/93**

ANEXO III

CLASSE LETRA	EE - 1	EE - 2	EE - 3	EE - 4	EE - 5	EE - 6
A	16.003.22	17.470.77	23.288.53	29.106.30	34.941.53	40.759.30
B	16.803.38	18.344.31	24.452.96	30.561.61	36.688.61	42.797.26
C	17.643.55	19.261.52	25.675.61	32.089.69	38.523.04	44.937.13
D	18.525.73	20.224.60	26.959.39	33.694.18	40.449.19	47.183.98
E	19.452.02	21.235.83	28.307.36	35.378.89	42.471.65	49.543.18
F	20.424.62	22.297.62	29.722.72	37.147.83	44.595.24	52.020.34
G	21.445.85	23.412.50	31.208.86	39.005.22	46.825.00	54.621.36

H	22.518.14	24.583.12	32.769.30	40.955.48	49.166.25	57.352.43
I	23.644.05	25.812.28	34.407.77	43.003.26	51.624.56	60.220.05
J	24.826.25	27.102.89	36.128.16	45.153.42	54.205.79	63.231.05
L	26.067.56	28.458.04	37.934.57	47.411.09	56.916.08	66.392.60
M	27.370.94	29.880.94	39.831.29	49.781.65	59.761.88	69.712.23
N	28.739.49	31.374.99	41.822.86	52.270.73	62.749.97	73.197.85
O	30.176.46	32.943.74	43.914.00	54.884.27	65.887.47	76.857.74
P	31.685.29	34.590.92	46.109.70	57.628.48	69.181.85	80.700.62

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS TABELA DE SOLDOS - OUTUBRO /93

ANEXO IV

POSTO GRADUAÇÃO	INDICE	SOLDO
CORONEL	1000	46.588.72
TENENTE CORONEL	913	42.535.50
MAJOR	836	38.948.17
CAPITÃO	720	33.543.88
1º TENENTE	579	26.974.87
2º TENENTE	521	24.272.72

ASPIRANTE A OFICIAL	501	23.340.95
SUB -TENENTE	50	23.340.95
1º SARGENTO	450	20.964.92
2º SARGENTO	386	17.983.25
3º SARGENTO	348	16.212.87
CABO	280	13.044.84
SOLDADO ENGAJADO	250	11.647.18
SOLDADO RECRUTA	180	8.385.97

CARGOS EM COMISSÃO TABELA SALARIAL - OUTUBRO/93

ANEXO V

CARGOS	VALORES
DAS - 3	69.883.08
DAS - 2	58.235.90
DAS - 1	48.529.92
FG - 15	7.279.49
FG - 20	9.705.98
FG - 30	14.558.98
FG - 35	16.985.47

FG - 40	19.411.97
FG - 50	24.264.96
FG - 60	29.117.95
FG - 70	33.970.94
FG - 80	38.823.93
FG - 90	43.676.93